

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora FLAVIA MOSCARDI GRILLO MAGAGNIN, RG 22.***.***.6, SEI 9003785-14 (ATO 471/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ROSANGELA DE GODOI DAMINELLI, RG 17.***.***.0, SEI 9003195-14 (ATO 472/2024).

CESSANDO, a partir de 01/03/2024, os efeitos do Ato 360/2023, disponibilizado no DOE-TCESP de 10/03/2023 e publicado no DOE-TCESP de 13/03/2023, que designou LUCIANO SEIJI TODOROKI, RG 19.***.***.0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 455/2024).

DESIGNANDO PAULA VIRGINIA DE CASTRO, RG 18.***.***.7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer, a partir de 01/03/2024, a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, anteriormente exercida por Luciano Seiji Todoroki, na DS-4 (ATO 456/2024).

DESIGNANDO JOÃO ANTONIO PEREIRA, RG 26.***.***.1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marisa Garcez Nicoletti, por férias (ATO 466/2024).

DESIGNANDO APARECIDA CARNEIRO CARDOZO, RG 29.***.***.9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-I, durante o impedimento de Sidney Massao Ushisima, por licença-prêmio (ATO 473/2024).

DESIGNANDO ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***.X; ADRIANA MEGUMI KAKISAKA, RG 18.***.***.X; MEIRE YURI TAKARA, RG 33.***.***.7; ROGERIO MATHEUS GRILLO, RG 29.***.***.0; RONALDO MIGUEL DOS SANTOS, RG 46.***.***.0 e RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***.0, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0006428/2023-61, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 462/2024).

DESIGNANDO ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***.X; IRINEU YUKIO AKAJI, RG 44.***.***.6; NÉILOR FELIPE BASTOS, RG 32.***.***.8 e RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.***.***.0, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0016932/2023-79, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 464/2024).

CONCEDENDO a: RICARDO MARTINS DE LIMA, RG 24.***.***.5, o 1º e 2º quinquênios de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/10/2023, SEI 9005808-18; MANUELA PRADO LEITÃO, R.G. 30.***.***.1, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 02/02/24, SEI 9005264-18.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO SEI Nº 0016932/2023-79
CONTRATO Nº 08/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: 9NET TI, TELECOM E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO Extensão de garantia CISCO, na modalidade 8x5xNext Business Day, nível de serviço Smartnet Total Care, assim como o fornecimento de subscrições/licenças para dois equipamentos Cisco ASA 5545-X com serviços Firepower.

VALOR TOTAL: R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.40.90.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dos serviços de extensão de garantia CISCO e vigência das subscrições/licenças é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos.

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2024

Processo: SEI nº 0022091/2023-39
Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2023

Instrumento: Contrato nº 92/2023 (não assinado)

Objeto: Aquisição de materiais consumíveis de copa e de higiene, com fornecimento parcelado (item 02 - Guardanapo de papel).

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Empresa: JKT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS COMÉRCIO E INTERMEDIÇÕES LTDA ME
Representante legal: Sr. JUAN ESTEBAN DE OLIVEIRA SILVA

Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.
Constata-se do Processo SEI nº 0022091/2023-39 que a empresa JKT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS COMÉRCIO E INTERMEDIÇÕES LTDA ME sagrou-se vencedora do Item 02 (Guardanapo de Papel) do Pregão Eletrônico nº 33/2023, instaurado por este Tribunal, visando à aquisição de materiais consumíveis de copa e de higiene, com fornecimento parcelado, pelo valor total de R\$ 8.121,60 (oito mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

Após os trâmites administrativos de praxe, no dia 23/02/2024, referida empresa foi convocada para a formalização do instrumento contratual.

Conforme relatado pela Seção de Contratos deste TCESP, a comunicação com a empresa epigrafada, na pessoa de seu representante legal, foi bastante difícil. Contudo, foi possível concluir o Cadastro de Usuário Externo do seu representante legal (Senhor Juan Esteban de Oliveira Silva).

Ocorre que, após a liberação dos documentos para assinatura externa, a empresa, na pessoa de seu representante legal, não assinou: o Contrato nº 92/2023, o Termo de Ciência e de Notificação e o Cadastro da Contratada, bem como não respondeu às mensagens eletrônicas que lhe foram encaminhadas, tampouco apresentou a garantia contratual, o Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA e a Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal válida.

Mesmo sendo alertado quanto ao prazo fixado no item 9.1 do edital, a empresa manteve-se silente.

É o breve relatório.

Neste sentido: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023: 9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações

- SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

(...)
9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

(...)
c) Prestação de Caução em Garantia. Este Tribunal de Contas exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

(...)
d) Somente para a adjudicatária do item 2 – Guardanapo de Papel: Apresentação pela adjudicatária do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, comprovando que o fabricante do produto ofertado está regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), nos termos do Anexo VIII – código 08 - da Lei Federal nº 6.938/1981 e do Anexo I – código 8-3 - da Instrução Normativa do IBAMA nº 13/2021. (g.n.)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023: 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
12.1- Ficar impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2020, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br. (g.n.)

LEI FEDERAL Nº 10.520/2002:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ense-

jar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - ANEXO IV - RESOLUÇÃO TCESP Nº 06/2020:

Art. 3º As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)
IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

Com base nos fatos narrados e com amparo na Resolução TCESP nº 06/2020, Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023, a Contratada se sujeita, à multa no importe total de R\$ 2.030,40 (dois mil trinta reais e quarenta centavos), que poderá ser aplicada, caso se configure a hipótese de recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

Frise-se, no entanto, que o montante apresentado nesta oportunidade está sujeito à apreciação e à decisão da autoridade competente, com base nos elementos constantes dos autos.

Diante de todo o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA a empresa JKT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS COMÉRCIO E INTERMEDIÇÕES LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, acerca do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente.

Fica NOTIFICADA, também, quanto à sujeição às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, compreendendo a possibilidade de adoção das seguintes medidas: aplicação das sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração.

As eventuais alegações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdocp@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Contratos e Projetos, com referência ao Processo SEI nº 0022091/2023-39.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço eletrônico gdocp@tce.sp.gov.br, com indicação de endereço eletrônico para recebimento de link de acesso externo, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

LICITAÇÕES

DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-2
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 53/23 - HOMOLOGAÇÃO

SEI Processo nº 5051/2023-22 – Objeto: Prestação de serviço de gestão de ativos de informática com locação de microcomputador portátil do tipo notebook incluindo os serviços de suporte técnico on-site de 36 meses e roll-out (substituição de equipamentos, instalação, configuração e transferência de arquivos e perfis de usuários). Extrai-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema "BEC - Bolsa Eletrônica de Compras" no dia 31/01/2024 que se sagrou vencedora do certame a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 2.944.800,00 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), para 36 (trinta e seis) meses de contratação.

Despacho da Presidência: Preenchidos os requisitos formais de admissibilidade dos recursos interpostos por Positivo Distribuição, Importação e Comércio Ltda. e por Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda., deles tomo conhecimento.

No mérito, acolhendo como razões de decidir o parecer da Pregoeira integrante da CPL, integrado pela manifestação técnica da DTEC e corroborado pela manifestação do DGA, com base na regra de competência do inciso V do art. 4º da Resolução TCESP nº 4/97, atualmente disciplinada no inciso V, do art. 2º da Resolução TCESP nº 21/23, nego provimento aos recursos.

Por fim, considerando os elementos da instrução, com fundamento nos incisos II e III do art. 4º da Resolução TCESP nº 4/97, doravante vigentes na forma dos incisos VIII e X, do art. 2º da Resolução TCESP nº 21/23, ADJUDICO o objeto da licitação à empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda., HOMÓLOGO os procedimentos adotados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 53/2023, bem como AUTORIZO a despesa no montante de R\$ 2.944.800,00 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses da prestação dos serviços.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO Nº 3/2024

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Resolução n.º 876/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no que couber.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista na alínea "c" do inciso IV do artigo 114 do Regimento Interno e com amparo na Resolução TJSP n.º 919, de 29 de fevereiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que promoveu alterações na compensação por assunção de acervo processual.

Considerando a equivalência existente entre as carreiras da magistratura e do Ministério Público, na forma da Resolução n.º 528/2023, do Conselho Nacional de Justiça, e a aplicação deste regime jurídico simétrico aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas, consoante o disposto no § 3º do artigo 31 da Constituição do Estado de São Paulo, no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005, e no artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/2010, respectivamente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplica-se, no que couber, aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público de Contas, o disposto na Resolução n.º 876/2022, com a alteração dada pela Resolução n.º 919/2024, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A teor do artigo 3º, §4º, e artigo 4, §6º, da Resolução n.º 876/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considera-se função relevante singular, caracterizadora do acúmulo de acervo processual, o exercício dos cargos de Presidente do Tribunal de Contas e de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Artigo 3º - Os interessados que desejem gozar os dias de compensação devem se manifestar expressamente até o mês anterior ao que pretendam exercer o direito, mediante requerimento, ao Presidente, no caso dos Conselheiros e Auditores, e ao Procurador-Geral, no caso dos Procuradores, ficando o deferimento condicionado ao interesse público, sempre observando o caráter ininterrupto dos serviços prestados por este Tribunal.

Parágrafo único - Na ausência de manifestação ou no caso de indeferimento do pedido, o Departamento Geral de Administração providenciará a respeito, observada a disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - Ficam revogadas as Resoluções TCE nºs 13 e 14, de 6 de outubro de 2022, e n.º 1, de 8 de fevereiro de 2023, todas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o artigo 1º do Ato GP n.º 23/2022.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de março de 2024

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

ROBSON MARINHO

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI